



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1492

Araporã – MG 31 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0173/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº. 075/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA TEMPORÁRIA – “CARTÃO DA FAMÍLIA”, em acordo com a LEI MUNICIPAL N.1452/2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social de Araporã/MG

Recorrente: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Contrarrazoante: FACE CARDADMINTRADORA DE CARTÕES LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, trazendo como pedido a necessidade de reforma da decisão que habilitou a empresa FACE CARDADMINTRADORA DE CARTÕES LTDA nos referido certame ao argumento de que esta não atende as exigências constantes do instrumento convocatório. Traz como argumentos para o pedido que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa declarada vencedora não atende ao solicitado no item D.1, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, pois não condiz com o objeto licitado, qual seja “CARTÃO DA FAMÍLIA”.

Eis a síntese do recurso.

A empresa FACE CARDADMINTRADORA DE CARTÕES LTDA apresentou contrarrazões, alegando que atendeu os requisitos do edital, pontuando seus argumentos. Pele a manutenção de sua habilitação.

Eis a síntese das contrarrazões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com o descritivo dos itens 2, 6 e 11.

A recorrente alega que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa FACE CARDADMINTRADORA DE CARTÕES LTDA não comprovam sua capacidade técnica por não conterem especificamente a prestação dos serviços para “cartão família”. Traz como fundamentação o princípio da vinculação ao Edital, além de várias jurisprudências para justificar sua tese.

O edital que rege o Pregão Presencial n. 075/2023 traz como documentos necessários para comprovação de qualificação técnica:

“D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.1 - Comprovação de capacidade técnica operacional: apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de qualificação técnica, que comprovem) que a licitante tenha prestado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o objeto de que trata o ANEXO III - Termo de Referência deste Edital.

D.1.1 Não será aceito atestado fornecido por pessoa pertencente ao mesmo grupo empresarial.”

Na leitura do referido item verifica-se que o licitante para comprovar sua capacidade técnica operacional deve apresentar atestados que comprovem a prestação dos serviços descritos no objeto que trata o Anexo III – Termo de Referência do Edital.

No item I do Anexo III – Termo de Referência do Edital temos a seguinte descrição do objeto:

“1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA TEMPORÁRIA – “CARTÃO DA FAMÍLIA”, em acordo com a LEI MUNICIPAL N.1452/2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social de Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social de Araporã/MG.” (grifo nosso)

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Vejamos, o objeto da contratação pretendida pelo processo licitatório aqui discutido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS que será necessário para atender ao Programa Municipal de Transferência de Renda Temporária criado através da Lei Municipal nº 1.452/2023. É de fácil leitura e entendimento que o termo “CARTÃO DA FAMÍLIA” incluso no objeto do certame trata-se apenas do nome do Programa Municipal de Transferência de Renda Temporária e não do objeto a ser licitado. Para esclarecer ainda mais, vejamos o art. 1º da referida Lei Municipal:

“Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda Temporária, intitulado “Programa Cartão da Família”, disciplinado por esta Lei, que tem por objetivo reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e outras de caráter complementar, com a finalidade de auxiliar os grupos sociais destinatários do Programa na superação de tais fatores.” (grifo nosso)

Fica nitido após a leitura do texto da Lei Municipal nº 1.452/2023 que o termo “Cartão da Família” foi adicionado ao objeto do certame para nomear o Programa Municipal de Transferência de Renda Temporária que utilizará os serviços contratados para atingir os objetivos do Programa Cartão da Família.

Em análise criteriosa ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, o mesmo está em plena conformidade ao solicitado em edital, que NÃO SOLICITA comprovação de capacidade técnica a execução de “Cartão da família”, mas sim de serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS. Qualquer análise fora do solicitado em edital estaria ferindo o princípio da vinculação ao edital.

O próprio TCU calaciona vários julgados onde pacifica o entendimento que os critérios de avaliação da capacidade técnica não podem ser desarrazoados, cabendo a

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Administração estabelecer critérios mínimos de qualificação, sob pena de ir contra aos preceitos constitucionais. Vejamos:

“13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados inia de encontro a própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Decretar, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indistintível um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” Acórdão 877/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Benerquer Costa.

Sem razão a recorrente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Nada mais havendo a informar, encaminha-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes.

Araporã/MG, 30 de Janeiro de 2024.

Alissa Raile de Oliveira Guerin
Pregoeira Oficial

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1492

Araporã – MG 31 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Presencial n. 075/2023
Processo Licitatório n. 173/2023
RECORRENTE: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
RECORRIDA: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que consta na manifestação da pregoeira, julgando os Recursos Administrativos interpostos, conforme transcrição no **RESPONSA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, no certame público cujo objeto trata do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA TEMPORÁRIA - "CARTÃO DA FAMÍLIA", em acordo com a LEI MUNICIPAL N.1452/2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social de Araporã/MG, decidindo pela **manutenção de sua DECISÃO**.

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** posto que tempestivo, julgando os mesmos IMPROCEDENTES, **MANTENDO A DECISÃO**, tomada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nos exatos termos do **RESPONSA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**.

Dê-se ciência e publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, aos 31 de janeiro de 2024.

Sra. Eliane Santana Martins
Secretária Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

ATA COMPLEMENTAR À 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2024, às 08h30m, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira, e respectivos membros a saber, Vânia Lúcia Américo e Emerson Tizzo, designados pelo Decreto nº. 5243/2023, para realizar abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço da licitação Concorrendo nº. 006/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES - CASAS POPULARES EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA CONSTRUINDO ARAPORã", a serem edificadas no Bairro Liberdade no Município de Araporã/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Habitação. A primeira sessão foi realizada dia 24 de janeiro de 2024, ocasião em que apresentaram-se as seguintes empresas interessadas: **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 26.939.305/0001-57; a empresa **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 19.589.446/0001-21; a empresa **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 01.311.782/0001-42 e a empresa **GAYA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E CONSULTORIA LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 21.591.370/0001-10. Na primeira sessão pública foram recebidos os envelopes DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS, bem como o credenciamento dos representantes das empresas presentes e, após os procedimentos legais pertinentes os membros da CPL iniciou a fase de HABILITAÇÃO procedendo a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO. Aberto os envelopes contendo documentação dos interessados, foram os mesmos entregues para análise e rubrica de todos e pelos representantes das licitantes. Após a análise e rubrica da documentação pelos representantes das licitantes presentes e membros da CPL, foi aberta a palavra aos representantes das licitantes para, querendo, registrar suas observações e alegações quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes, e que o fizeram nos seguintes termos circunstanciados e lançados naquela ata: "...a empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME** alegou em relação a empresa **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP** que a mesma não comprovou capacidade operacional para **KIT de aquecimento solar** conforme exige o item 3.1.4.d e em relação a empresa **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** alegou em relação a empresa **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP** que a mesma não comprovou capacidade operacional para **KIT de aquecimento solar** conforme exige o item 3.1.4.d e que o demonstrativo dos índices apresentados não se encontram registrados na Junta Comercial; e em relação a empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME**, que o demonstrativo dos índices apresentados não se encontram registrados na Junta Comercial." Naquela oportunidade, considerando a necessidade de avaliação criteriosa da documentação apresentada, os membros da CPL, por unanimidade, decidiram **SUSPENDER** a sessão para análise criteriosa da documentação apresentada, juntamente com o setor de engenharia da municipalidade, comunicando a todos os presentes que o resultado da fase de HABILITAÇÃO do certame seria devidamente comunicado à todo via e-mail e site oficial do Município. Na presente data e sessão, bem analisada a documentação de habilitação e técnica das empresas participantes e levando em conta as alegações feitas pelas empresas, os membros da CPL e engenheiro presente, por unanimidade chegaram aos seguintes julgamentos quanto à fase de HABILITAÇÃO do certame: A empresa **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

qualificada como EPP e declarada **INABILITADA** pelos seguintes motivos → **NÃO** apresentou Balanço Patrimonial na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio da sua empresa acompanhado dos termos de abertura e encerramento, conforme exigido no item 3.1.3.a; **NÃO** apresentou capacidade financeira com os cálculos demonstrativos conforme índices constantes nas letras A, B, C e D (Não apresentou os valores utilizados nos cálculos, não sendo possível fazer a conferência dos mesmos) conforme exige o Item 3.1.3.c; Apresentou atestados emitidos pela própria empresa participante (IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES) o que não serve para comprovar a capacidade técnica operacional conforme exigido no subitem 3.1.4.c e 3.1.4.d. A CAT registrada através do Município de Campos Altos **NÃO** atende os quantitativos exigidos e o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Itumbiara não foi apresentado com o devido registro na Junta Comercial (CAT). A empresa **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP**, empresa qualificada como EPP e declarada **INABILITADA** pelos seguintes motivos → **NÃO** atende os quantitativos exigidos para a capacidade técnica operacional quanto à Execução instalada de kit aquecimento solar = 10(kw) unidades(50%). A empresa **GAYA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E CONSULTORIA LTDA** qualificada como EPP e declarada **INABILITADA** pelos seguintes motivos → **NÃO** apresentou Balanço Patrimonial na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio da sua empresa acompanhado dos termos de abertura e encerramento, conforme exigido no item 3.1.3.a; Apresentou atestados não registrados na Junta Comercial e emitidos pela própria empresa (GAYA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E CONSULTORIA LTDA) e pelo próprio Grupo econômico da qual faz parte, (INCORPORACÃO 11 SPE LTDA) o que não serve para comprovar a capacidade técnica operacional conforme exigido nos subitens 3.1.4.e e 3.1.4.d. As demais CATs apresentadas não comprovam a capacidade técnica profissional dos engenheiros conforme exigido nos subitens 3.1.4.c e 3.1.4.d. A empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME** qualificada como EPP e declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais e técnicas exigidas no edital. Nada mais havendo a ser tratado, abre-se o prazo recursal em acordo com a Lei n. 8.666/93, tendo seu início às 7:30h do dia 01/02/2024 e seu término em 07/02/2024 às 17:00h, abrindo-se em seguida o mesmo prazo para contrarrazões, caso apresentado algum recurso. Encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das empresas participantes e membros da CPL. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente da CPL

Vânia Lúcia Américo
Membro

Emerson Tizzo
Membro

Alessandro Oliveira da Silva
CREA 11.242 D/GO

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

ATA COMPLEMENTAR DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2023

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2024, às 14h30m, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira, e respectivos membros a saber, Vânia Lúcia Américo e Emerson Tizzo, designados pelo Decreto nº. 5243/2023, para realizar abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços da licitação Tomada de Preços nº. 008/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ELEUZA MARIA OLIVEIRA", conforme padrão disponibilizado pelo Governo de Estado de Minas Gerais e Resolução SES/MG n. 8.753 de 16/05/2023 e Resolução SES n. 9.241 de 18/12/23. A primeira sessão foi realizada no dia 29 de janeiro de 2024, ocasião em que apresentaram-se as seguintes empresas interessadas: a empresa **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 01.311.782/0001-42, a empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 23.342.609/0001-44 e a empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 26.939.305/0001-57. Na primeira sessão pública, foram recebidos os envelopes DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS, bem como o credenciamento dos representantes das empresas presentes e, após os procedimentos legais pertinentes os membros da CPL iniciaram a fase de HABILITAÇÃO procedendo a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO. Após a análise e rubrica da documentação pelos representantes das licitantes presentes e membros da CPL, foi aberta a palavra aos representantes das licitantes para, querendo, registrar suas observações e alegações quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes, e que o fizeram nos seguintes termos circunstanciados e lançados naquela ata: "...a representante da empresa **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP** alegou em relação a empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** que a mesma não apresentou atestação de capacidade técnica profissional e operacional para **Muro divisorio** e para **Gesso Acartonado** e em relação a corte de remissão à Visita Técnica não se encontra com reconhecimento de firma, conforme exige edital." Naquela oportunidade, considerando a necessidade de avaliação criteriosa da documentação apresentada, os membros da CPL, por unanimidade, decidiram **SUSPENDER** a sessão, comunicando a todos os presentes que o resultado da fase de HABILITAÇÃO do certame seria devidamente comunicado a todo via e-mail e site oficial do Município. Na presente data, após realização da análise detalhada da documentação apresentada pelas licitantes participantes, os membros da CPL e engenheiro presente, chegaram ao seguinte julgamento: somente as empresas **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME** foram credenciadas como EPP. A empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** não apresentou nem um Certificado Simplificado da Junta e nem a Declaração que prevê a sua inscrição na Lei Complementar nº 123/2006 - ANEXO VII. A empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** foi declarada **INABILITADA** por NÃO apresentar atestação de capacidade técnica profissional e nem operacional para **Muro divisorio** e nem capacidade técnica operacional para **Gesso Acartonado** conforme exige os subitens 14.1.5.b e 14.1.5.c. As empresas **JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME** foram declaradas **HABILITADAS** por apresentarem todas as documentações e atestações conforme exigido em edital.

Diretoria de Compras e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1492

Araporã – MG 31 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Abre-se o prazo recursal em acordo com a Lei n. 8.666/93, tendo seu início às 7:30h do dia 01/02/2024 e seu término em 07/02/2024 às 17:00h, abrindo-se em seguida o mesmo prazo para contrarrazões, caso apresentado algum recurso. Encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das empresas participantes e membros da CPL. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Inácio Ferreira
Presidente da CPL

Viana Lucia Américo
Membro

Emerson Tizzo
Membro

Alessandro Oliveira da Silva
CREA 11.242 D/GO

Secretaria de Controle e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - fct@semp.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: FERNANDO ALMEIDA SILVA

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função:

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL PAÇO PAULO II	R\$ 394,41 (por plantão)

Vigência: A contratação vigorará até 31/12/2024, tendo por início a partir de sua assinatura.
Data do contrato: 12/01/2024.
Dotação: 02.09.01.10.302.0063.20064.3.3.90.34 Ficha 316
Fundamentação Legal: A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA

Processo: 136/2023.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade, sendo estes entendidos como os definidos na Lei Federal nº 12.232/2010, de acordo com as especificações e detalhes do Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 004/2023 e seus anexos.
Prazo: vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60(sessenta) meses, ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL ESTIMADO de contratação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Dotação: 02.04.04.20806.04122.0064.3.3.90.39.00 - ficha 476
Fundamentação Legal: Leis Federais nº. 4.680, de 18 de junho de 1965; nº 8666, de 21 de junho de 1993; e nº 12.232, de 29 de abril de 2010; bem como o disposto no Decreto Federal nº. 57.690, de 1º de fevereiro de 1966; no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; e nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, de 16 de dezembro de 1998, regidas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão; e demais disposições contidas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 075/2023

A Secretária Municipal de Ação Social de Araporã/MG, Sra. ELIANE SANTANA MARTINS, no uso de suas atribuições legais e editalícias, adjudica o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 075/2023 à empresa:

- FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, regularmente cadastrada no CNPJ: 21.935.659/0001-00, **VENCEDORA** no item licitado por apresentar menor taxa de administração, sendo: **-7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento negativo)**, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias.

Araporã, 31 de janeiro de 2024.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Ação Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1492

Araporã – MG 31 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Oficial, inserto nestes autos, favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 075/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA TEMPORÁRIA – “CARTÃO DA FAMÍLIA”**, em acordo com a LEI MUNICIPAL N.1452/2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) nos itens abaixo relacionado:

- **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 21.935.659/0001-00, **VENCEDORA** no item licitado por apresentar menor taxa de administração, sendo: **-7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento negativo)**, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias.

Importa-se o presente Pregão no menor taxa de administração sendo: **-7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento negativo)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, aos 31 de janeiro de 2024.

Sra. **ELIANE SANTANA MARTINS**
Secretária Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

PROCESSO: 010/2022

Objeto: A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão de urgência e emergência 12 horas diurno e 12 horas noturno incluindo todos os procedimentos realizados em seu plantão (Segundo à sexta)	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 1.200,00 por 12 horas
4	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão de urgência e emergência 12 horas diurno e 12 horas noturno incluindo todos os procedimentos realizados em seu plantão (Finais de semana e feriados)	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 1.300,00 por 12 horas
5	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão de urgência e emergência 4 horas diurno	CENTRO COVID	R\$ 600,00 por 4 horas
6	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão – procedimentos cirúrgicos conforme tabela CBHPM (30%)	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 30.000,00 Valor mensal estimado
7	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão – procedimentos cirúrgicos conforme tabela CBHPM (50%)	CLÍNICA PARTICULAR	R\$ 10.000,00 (valor mensal estimado)
8	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão – transferência SUS FACIL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 950,00 (por transferência)
9	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento ambulatorial (Os estabelecimentos devem estar localizados num raio até 50 km)	CLÍNICA PARTICULAR	90 consultas no mês
10	MÉDICO GENERALISTA Prestação de serviços médicos em atendimento de PLANTÃO DE REAGUARDAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 24 horas	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 200,00 por 24h

Prazo de Vigência: Fica prorrogado prazo do contrato nº 106/2022 por mais 12 (doze) meses, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, bem como acréscimo do valor contratual para o período Contratada: AMA SAÚDE LTDA
Datação: 02.09.01.10.122.0023.2059.3.3.90.34 Ficha 305; 02.09.01.10.302.0063.2064.3.3.90.34 Ficha 316; 02.09.01.10.122.0023.2059.3.3.90.34 Ficha 316.
Fundamentação Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original e art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 054/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Contratada: INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA

PROCESSO: 045/2022

Objeto: A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
94	FISIOTERAPEUTA Prestação de serviços como FISIOTERAPEUTA, para atuar no Programa Nível de Apoio à Saúde da Família – NASF,	ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 2.000,00
95	FISIOTERAPEUTA Prestação de serviços como FISIOTERAPEUTA, para atuar no Programa Nível de Apoio à Saúde da Família – NASF,	ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 3.000,00

Prazo de Vigência: Fica prorrogado prazo do contrato nº 054/2022 por mais 03 (três) meses, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, bem como acréscimo do valor contratual para o período.

Datação: 02.09.01.10.122.0023.2059.3.3.90.39 Ficha 316

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original e art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9505

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br